



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023
SELIC/MT /COORDADM/MT /DE/MT /PLENARIO/MT /CRMV-MT /SISTEMA

Torna-se público, para o conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO – CRMV-MT, Autarquia Federal criada pela Lei 5.517/1968, sediado a Rua Choffi, 178, Santa Rosa, Cuiabá-MT, por meio de seu Presidente, realizará CREDENCIAMENTO a ser realizado na forma dos Decretos 21.981, de 19/10/1932, nº 22.427, de 01/02/1933 e da Lei 14.133/21 no que se aplicar, com o objetivo de contratar os serviços de leiloeiro, para a condução de leilões de bens móveis e imóveis do CRMV-MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital.

ENVIO DE DOCUMENTOS: até 13/09/2023

LOCAL: coordadm@crmvm-t.org.br

ASSUNTO: Credenciamento de Leiloeiros

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Público Oficial, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis de propriedade do CRMV-MT, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. PUBLICIDADE DO EDITAL

2.1. Os interessados poderão visualizar o edital no site do CRMV-MT, www.crmvm-t.org.br, ou ainda, poderão solicitar o envio por meio eletrônico no endereço coordadm@crmvm-t.org.br.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

4.2. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos em uma das seguintes situações, além das mencionadas no Inciso III, do Art. 14 da Lei 14.133/21.

4.3. Seja servidor ou diretor do CRMV-MT e seus parentes, até o 2º grau;

4.4. Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial de seu respectivo Estado;

4.5. Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação exigida neste edital deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em cópia autenticada por cartório competente ou outro meio legal até a data estipulado no preâmbulo deste edital, contendo no assunto do e-mail, “Credenciamento de Leiloeiro”;

5.2. No corpo do e-mail deverão constar as seguintes informações:

CREDENCIAMENTO Nº 000/2013
DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
NOME DO LEILOEIRO OFICIAL:
CPF:
MATRÍCULA NA JUNTA COMERCIAL Nº:
SITE:
E-MAIL:
TELEFONES:

5.3. Os arquivos em anexo, serão exclusivamente em formato PDF, em um só arquivo em ordem cronológica da habilitação ou em vários arquivos com numeração cronológica, com nome do arquivo condizente ao seu conteúdo.

5.4. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

a) Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação ou outro documento com foto;

b) Certidão de matrícula emitida pela Junta Comercial do Mato Grosso (Jucemat) e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

c) Declaração atestando a regularidade do LEILOEIRO OFICIAL perante a Junta Comercial do Mato Grosso (Jucemat) expedida no máximo 90 (noventa) dias antes de sua apresentação ao CRMV-MT;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

d) Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, que comprovem que o LEILOEIRO OFICIAL não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

6.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória o(s) leilão(ões) do(s) qual(is) foi responsável;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados;

6.4. Outros Documentos

- a) Solicitação de Credenciamento;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- c) Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente;
- d) Declaração de que não é empregado e não tem parentesco até o segundo grau com servidores ou diretores deste Conselho;
- e) Declaração do Leiloeiro de Ausência de Trabalho Degradante ou Forçado, da Cota de Aprendizagem e da Reserva PNE;

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

7.1. O CRMV-MT procederá à análise dos documentos, por meio de Comissão, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital;

7.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do CRMV-MT sendo designados para atuação mediante sorteio.

7.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão do CRMV-MT divulgará aos Leiloeiros o resultado de seus Pedidos de Credenciamento.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

7.4. A Comissão publicará no Diário Oficial da União e no site do CRMV-MT, o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem o Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

8. DA FORMA, CRITÉRIOS DE SORTEIO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

8.1. Está disposta no Termo de Referência;

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, às seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CRMV-MT, obtidas em decorrência do Credenciamento;

9.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados no CRMV-MT e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões já realizados.

9.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Está disposta no Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Está disposta no Termo de Referência.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

13. DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazem parte deste Instrumento:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Solicitação de Credenciamento;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Declaração de fatos impeditivos;

ANEXO V - Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI - Declaração de que não é empregado e não tem parentesco até o segundo grau com servidores ou diretores deste Conselho;

ANEXO VII - Declaração do Leiloeiro de Ausência de Trabalho Degradante ou Forçado, da Cota de Aprendizagem e da Reserva PNE;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2023

Méd. Vet. Roberto Renato Pinheiro da Silva
Presidente
CRMV-MT nº 1364



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu,....., Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Mato Grosso, sob o nº, identidade civil nº, CPF nº, e endereço profissional à Rua/Avenida, Bairro, CEP, Cidade/UF _____ telefones, email, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu CREDENCIAMENTO junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso - CRMV-MT, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº/..... e seus Anexos, destinados à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial
Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

TERMO DE REFERÊNCIA N° 012/23

(Processo Administrativo n° 0150021.00000042/2023-82)

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de CREDENCIAMENTO, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis de propriedade do CRMV-MT, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que este Conselho não dispõe de empregados em número suficiente nem devidamente qualificados para operacionalizar um leilão público, o credenciamento de leiloeiro público é a alternativa mais vantajosa, visto que o custo para a concretização desse procedimento é baixo, sendo que o credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, portanto poderá atender às novas demandas, que poderão se repetir, desta maneira, os recursos humanos deste Conselho poderão ser designados para outras atividades.

3. VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da homologação no Diário Oficial da União.

3.2 Os contratos a serem firmados, terão a validade para 1 (um) certame para cada Leiloeiro, na forma de rodízio, respeitando a ordem de classificação do futuro sorteio.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus ao Conselho, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. DO PREÇO E REMUNERAÇÃO

5.1 Não há o que justificar quanto à estimativa de preço, uma vez que as despesas (taxa de comissão do Leiloeiro Oficial) serão suportadas pelos arrematantes dos bens a serem leiloados.

5.2 O Decreto n° 21.981, de 19 de outubro de 1932 prevê, no artigo 22, que o Leiloeiro Oficial seja ressarcido de seus custos incorridos nas atividades correlatas. Igualmente, o artigo 24 prevê que a comissão sobre o leilão é a taxa mínima de 5% para bens móveis e de 3% para bens imóveis. A jurisprudência não admite qualquer redução nisso.

5.3 Os compradores pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 Os documentos deverão ser enviados para o e-mail coordadm@crmvt.org.br, por cópia autenticada no cartório competente ou outra forma legal.
- 6.2 Não serão aceitos protocolos de certidões, sendo a apresentação dos referidos documentos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.
- 6.3 Os interessados no credenciamento deverão formalizar a "Solicitação de Credenciamento" (Anexo) dirigido à Comissão, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante a seguir, devendo atender às seguintes exigências:
- a) Ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante neste instrumento.
 - b) Se possível, enviada em papel timbrado ou com marcas e logotipo do Leiloeiro Oficial.
 - c) Não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas.
 - d) Deverá estar datada e com a indicação do local.
 - e) Deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail coordadm@crmvt.org.br.
 - f) A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer a inabilitação do CREDENCIADO, caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento.

7. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 O prazo para o Credenciamento (apresentação da documentação pelos Leiloeiros) será de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação do Aviso de Edital no Diário Oficial da União.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 A documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica entre outros serão dispostos no Edital.

9. DA FORMA, CRITÉRIOS DE SORTEIO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

- 9.1. Os credenciados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento e serão designados por meio de sorteio público.
- 9.2. Para cada leilão a ser, porventura, realizado pelo CRMV-MT, os Leiloeiros Oficiais credenciados serão convocados com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de e-mail, telefone ou outro meio de comunicação idôneo, para a sessão pública, onde será sorteado o Leiloeiro Oficial responsável pelo respectivo leilão.
- 9.3. O sorteio será realizado por meio eletrônico, ao vivo, no horário a ser determinado e na presença ou não dos proponentes ou outra pessoa por ele designada;
- 9.4. Os Leiloeiros Oficiais sorteados serão excluídos dos sorteios subsequentes, até que todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade. No momento em que a lista de credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de rodízio com todos os credenciados;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

9.5 O Leiloeiro Oficial sorteado (independente de sua presença na sessão do sorteio) será convocado por meio de e-mail ou telefone, para a assinatura do Contrato, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis;

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados somente pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação da Contratante, em locais determinados, de fácil acesso aos interessados em participar dos leilões, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto previamente definido;

10.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Credenciado e o CRMV-MT, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

10.3 Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência do CRMV-MT;

10.4 Para a prestação dos referidos serviços, o Leiloeiro Oficial alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa por parte do CRMV-MT;

10.5 O Credenciado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o CRMV-MT:

- a) Elaboração de relação dos bens a serem alienados;
- b) Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pelo CRMV-MT se for o caso;
- c) Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;
- d) Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;
- e) Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à prévia aprovação do CRMV-MT;
- f) Elaboração e encaminhamento ao CRMV-MT do extrato do edital do leilão para publicação no Diário Oficial da União;
- g) Disponibilização de local adequado para realização do leilão, caso necessário;
- h) Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do CRMV-MT;
- i) Disponibilização de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via internet, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e eletrônica;
- j) Registro de lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos lances ofertados nesta modalidade;
- k) Cobrança de valores dos arrematantes;
- l) Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, bem como a parcela da comissão que cabe à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

pelo arrematante do bem, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;

m) Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do LEILOEIRO OFICIAL, de acordo com os parâmetros legais;

n) Informar para o CRMV-MT sobre a entrega dos bens aos arrematantes após o respectivo pagamento;

o) Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;

p) Estabelecimento no edital do respectivo leilão, de prazos para retirada dos lotes e de multas relativas às obrigações do arrematante;

q) Elaboração e apresentação, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens e outros documentos solicitados pelo CRMV-MT relacionados à realização do leilão;

r) Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, em até 5 dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;

s) Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;

11. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1 A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

11.2 Os serviços de leilão dos bens móveis e imóveis, poderão ser realizados na sede antiga do CRMV-MT, Rua Rio Grande do Norte, 83, Jardim Paulista, Cuiabá-MT, ou na atual sede, Rua Ten. Tavares, 178, Santa Rosa, Cuiabá-MT.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 As obrigações decorrentes do chamamento público serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre o CRMV-MT e o proponente credenciado.

14. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado por portaria da Presidência, cumprindo as regras no que se aplica da Lei 14.133/21.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos;

15.2 Propiciar ao Credenciado condições para a plena execução deste contrato;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

- 15.3 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens que serão leiloados;
- 15.4 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 15.5 Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo Leiloeiro Oficial Credenciado, dos bens postos em leilão;
- 15.6 Providenciar as publicações dos avisos e extratos no Diário Oficial da União;
- 15.7 Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro Oficial Credenciado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento;
- 15.8 Planejar em conjunto com o Leiloeiro Oficial credenciado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 15.9 Garantir a guarda dos bens, onde os bens serão expostos e vistoriados, quando esses não estiverem sob a guarda do leiloeiro;

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 16.1 O CREDENCIADO se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C;
- 16.2 Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário combinados com o CRMV-MT, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- 16.3 Assumir que todas as despesas incorridas na execução do leilão, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRMV-MT nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 16.4 Realizar às suas expensas a divulgação do leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário sobre o leilão, sob a melhor forma que atender, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los;
- 16.5 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 16.6 Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando exigidos;
- 16.7 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetuados os leilões;
- 16.8 Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

- 16.9 Informar ao CRMV-MT, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 16.10 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 16.11 Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 16.12 Não utilizar o nome do CRMV-MT em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 16.13 Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 16.14 Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- 16.15 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CRMV-MT;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

ANEXO III
CONTRATO 000/2023 - SECOC/MT/ COORDADM/MT/ DE/MT/ PLENARIO/MT/ CRMV-MT/ SISTEMA

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CRMV-MT E O
LEILOEIRO PARA ADMINISTRAÇÃO E
OPERACIONALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRMVMT, com sede na Rua Choffi, nº 178, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.040- 085, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.963.637/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ROBERTO RENATO PINHERIO DA SILVA, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº 006.646.157-08, portador da Carteira de Identidade nº 084729763 SSP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o leiloeiro **xxxxxxxxxxxx** com inscrição na Junta Comercial nº 0000000000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00000000, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no P. A. nº000000000000000000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 000/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de CREDENCIAMENTO, para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis de propriedade do CRMV-MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REMUNERAÇÃO

3.1. O Leiloeiro obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, uma taxa de 5% (cinco por cento) para bens móveis e 3% (três por cento) para bens imóveis, calculada sobre o valor de venda dos bens arrematados.

3.2. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CREDENCIANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CREDENCIADO para recebê-la.

3.3. O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. A comissão é um percentual legal fixo e irredutível.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Estão dispostas no Termo de Referência integrante do Edital de Chamamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Minuta Contratual – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta – Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Junho/2022



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

6.1. Estão dispostas no Termo de Referência integrante do Edital de Chamamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 9.5. Multa:**
- 9.6. moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 9.7. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.7.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.7.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.7.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.7.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- 9.7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

- 9.7.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.7.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 9.7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.7.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.7.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 13.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso, Seção Judiciária de Cuiabá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Contrato 000/2023

Cuiabá-MT, 00 de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2023.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso
CRMV-MT
Roberto Renato Pinheiro da Silva
00.963.637/0001-83

LEILOEIRO XXXXXXXXXXXXX
CPF
JUNTA COMERCIAL Nº



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 000/2023

PROCESSO N.º 00000000000000000000

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Eu, _____, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____/UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, de que não é Empregado, e não tem parentesco até o terceiro grau com empregados do CRMV-MT, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data:

LEILOEIRO OFICIAL

Registro na Junta Comercial n.º _____



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 000/2023

PROCESSO N.º 21447000803/2022-17

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ / UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL

Registro na Junta Comercial n.º



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM PARENTESCO COM EMPREGADOS E DIRETORES DO CRMV-MT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 000/2023

PROCESSO N.º 0000000000000000

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM PARENTESCO COM EMPREGADOS OU DIRETORES DO CRMV-MT

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no município de _____ /UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não possui cargo ou função no CRMV-MT, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados ou diretores do CRMV-MT até o 2.º grau, inclusive, e se comprometo a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL

Registro na Junta Comercial n.º _____



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE
OU FORÇADO, DA COTA DE APRENDIZAGEM E DA RESERVA PNE**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 000/2023

PROCESSO N.º 00000000000000

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, DA COTA DE
APRENDIZAGEM E DA RESERVA PNE**

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta
Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____,
residente/domiciliado no município de _____ / UF
_____, à Rua/Avenida _____, Bairro
_____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da lei que:

- 1) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- 2) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho () ou está isenta do cumprimento da cota de aprendizagem.
- 3) atende à reserva de cargos prevista em lei com deficiência para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Local e Data:

LEILOEIRO OFICIAL

Registro na Junta Comercial n.º